Município de Moreira Sales

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ/MF - 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532 8100 – Fone Fax (44) 3532 8121
E-mail: pmms@visaonet.com.br

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
A Realidade é Progresso
2005/2008

LEI N.° 334/2007
Data: 06 de Setembro de 2007

Publicação
Jornal Umuarama Ilustrado
Edição: 8.097
Data: 16/09/07

Súmula: Altera os incisos II e VI do art. 5.°, da Lei n°. 157/88, de 13 de dezembro de 1988.

A Câmara Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Moreira Sales, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.° - Altera os incisos II e VI, do artigo 5°, do Capítulo III, dos Requisitos Urbanísticos, da Lei n°. 157/88, de 13 de dezembro de 1988, passando a vigorar com as seguintes redações:

II - "Nenhum loteamento será aprovado sem que o proprietário da gleba ceda ao patrimônio municipal, sem ônus para esta, uma percentagem de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área a lotear, que corresponde às áreas de circulação, áreas verdes e institucionais, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem iguais ou maiores que 10.000m2 (dez mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida;"

VI - "Os projetos de loteamentos deverão obedecer as seguintes dimensões:
. Largura mínima da rua: 12m (doze metros);
. Largura mínima da faixa carroçável: 7m (sete metros);
. Largura mínima de passeios: 2,5m (dois virgula cinco metros);
. As ruas sem saídas não poderão ultrapassar 150m (cento e cinqüenta metros) de comprimento, devendo obrigatoriamente, conter em seu final, bolsão para retorno, com diâmetro mínimo de 20m (vinte metros);
. Rampa máxima de faixa carroçável: 20% (vinte por cento);
. Comprimento máximo da quadra igual a 150m (cento e cinqüenta metros e largura mínima de 50m (cinqüenta metros);"

Art. 2.° -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreira Sales-Pr., 06 de setembro de 2007.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Daniel Pacor
Vice Prefeito